

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar como obrigação para o Poder Público Municipal a concessão, desde que requerido, de documento de identificação a todas as pessoas residentes no Município com deficiência não aparente, próteses que reduzam a mobilidade, obesidade mórbida, que dificultem a locomoção, mas que não sejam imediatamente percebidas, de modo a que seja devidamente atestada sua condição.

Em tese essas pessoas já estariam abrangidas pelo sistema legal que ampara as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ocorre que muitos dos que atuam em situações de contato com essas pessoas, nas esferas pública ou privada, ao não perceberem de imediato a condição diferenciada delas, optam por ou impedir o seu acesso aos benefícios que lhes cabem por lei ou exigem a comprovação da existência do agravo, causando grande constrangimento aos beneficiários da legislação que trata da matéria.

Uma atenção especial deve ser dada aos casos de obesidade mórbida. A obesidade mórbida ou clinicamente severa ocorre quando a pessoa possui 50 kg acima de seu peso ideal ou um Índice de massa corporal (IMC) igual a 40 ou mais. Ela é uma doença grave e crônica, com importante fator genético na sua causa. Entretanto, para a maior parte das pessoas, trata-se de gordos que pagam por sua gulodice e merecem ser ridicularizados.

O tratamento diferenciado para todas essas pessoas, devidamente atestado por documento específico, tem por propósito evitar qualquer tipo de humilhação, especialmente quando se chega ao extremo de se exigir que se abra a roupa ou quando a pessoa passa por mentirosa.

Assim sendo, com o objetivo de permitir que todos aqueles que, possuindo alguma condição física diferenciada restritiva, possam deixar de ser humilhados apenas por que sua deficiência não seja aparente e notória, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de que sua aprovação significará um passo decisivo na preservação da dignidade de milhares de pessoas que hoje são vítimas de discriminação.

